



**REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS EM ANTROPOLOGIA
BIOLÓGICA, BIOARQUEOLOGIA E EVOLUÇÃO HUMANA**

- LEAB -

CAPÍTULO I

DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL, ESTRUTURA FÍSICA E FINALIDADES

**SEÇÃO 1
DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL**

ARTIGO 1 – O Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e Evolução Humana – LEAB integra o Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, sendo vinculado ao Curso de Bacharelado em Arqueologia da Área de Arqueologia e Antropologia do ICHI da FURG.

**SEÇÃO 2
DA ESTRUTURA FÍSICA**

ARTIGO 2 – O Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e Evolução Humana – LEAB terá como sede física área designada pelo Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

§1 – O pessoal responsável pela gestão, organização e regulação do LEAB deverá zelar pelo funcionamento e conservação da área física destinada para o funcionamento do Laboratório, acionando as instâncias adequadas quando necessária a solução de qualquer problema ou irregularidade.

§2 – O pessoal responsável pela gestão, organização e regulação do LEAB deverá atualizar continuamente a infraestrutura do Laboratório, de forma que atenda as finalidades propostas, notificando a Área de Arqueologia e Antropologia e a Direção do Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

ARTIGO 3 – O Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e Evolução Humana – LEAB contará com mobiliário, materiais e equipamentos, adquiridos através do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO
**Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e
Evolução Humana**
LEAB



Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, da utilização de recursos próprios, de financiamento de pesquisa por agências de fomento nacionais e internacionais e de doações de outra natureza, que constituirão material permanente e de consumo do Laboratório.

§1 – Equipamentos, documentação de pesquisa, coleções de análise e/ou exposição, mobiliário e demais materiais, permanentes ou de consumo, que forem adquiridos ou confiados pelo ICHI – FURG ou terceiros permanecerão sob guarda do LEAB, que o conservará e dele poderá dispor apenas para a execução e desenvolvimento de atividades inerentes às finalidades de Ensino, Pesquisa e Extensão no escopo de atuação do LEAB, facultando-o o empréstimo mediante documentação de responsabilidade, com ciência da Área de Arqueologia e Antropologia do ICHI – FURG, apenas para o desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no escopo de atuação do LEAB.

SEÇÃO 3

DAS FINALIDADES

ARTIGO 4 – O Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e Evolução Humana – LEAB apresenta por finalidades e objetivos:

- a) Realizar pesquisas e estudos relacionados às áreas de Antropologia Biológica, Bioarqueologia, Evolução Humana, Ecologia Humana e áreas e disciplinas correlatas;
- b) Promover, fomentar e apoiar atividades de ensino e pesquisa de disciplinas e temas que se enquadrem no escopo de atuação do Laboratório, em níveis de graduação e pós-graduação;
- c) Promover a divulgação dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do LEAB, através de publicação em meios especializados e de divulgação científica ampla;
- d) Promover a divulgação do conhecimento científico através de atividades de ensino e extensão;
- e) Gerar, curar, conservar, gerir e guardar coleções científicas e didáticas, independentemente da forma de constituição e aquisição, destinando-as às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- f) Prestar assessoria técnico-científica a outras instituições de ensino e/ou de pesquisa, públicas ou privadas, em atividades correlatas à área de atuação do Laboratório.

§1 – Por atividade de pesquisa nas áreas mencionadas entende-se intervenções de campo e de laboratório, bem como a análise de materiais já institucionalizados, a utilização de dados já publicados e de domínio público e a cooperação com outros núcleos de pesquisa, voltadas para a geração e divulgação de conhecimento no campo técnico, teórico e metodológico das disciplinas no escopo de atuação do LEAB.

§2 – Toda atividade de cooperação entre o LEAB e instituições, públicas ou privadas, que resultem em qualquer tipo de doação ou transferência de bens, recursos ou materiais, excetuando-se as de cunho estritamente acadêmico ou as determinadas e regidas pelas regras e instruções específicas das agências públicas de fomento, nacionais e internacionais, deverão ser regidas e executadas através de cooperação e/ou convênio com a Fundação de Apoio à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO
**Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e
Evolução Humana**
LEAB



Universidade do Rio Grande – FAURG ou órgão equivalente, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

§3 – Todas as intervenções do LEAB deverão ocorrer de acordo com as normas da legislação vigente para a atividade em questão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, DO PESSOAL E DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO 1

DA ESTRUTURA E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

ARTIGO 5 – Considerando a vinculação institucional do Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e Evolução Humana – LEAB, as instâncias a que ele se vincula por este instrumento e as finalidades a que ele se destina, estabelece-se a indissociabilidade administrativa entre o LEAB, o curso de Arqueologia do ICHI – FURG e o Conselho do Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, dispostas nos parágrafos deste artigo.

§1 – O Conselho da Área de Arqueologia e Antropologia do Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI da Universidade Federal do Rio Grande – FURG exercerá a fiscalização das atividades do Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e Evolução Humana – LEAB, zelando pelo cumprimento deste regimento, acolhendo solicitações da comunidade acadêmica com vistas ao funcionamento do LEAB, indicando-as, solicitando-as e fiscalizando-as junto à coordenação do mesmo e aos órgãos reguladores e instâncias administrativas superiores.

§2 – O Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso de Bacharelado em Arqueologia da Área de Arqueologia e Antropologia do Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI da Universidade Federal do Rio Grande – FURG exercerá a regulação das atividades do Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e Evolução Humana – LEAB, acolhendo solicitações do Conselho da Área de Arqueologia e Antropologia do ICHI – FURG, indicando e sugerindo adequações à administração do LEAB, de acordo com este regimento e as disposições gerais da Universidade.

§3 – O Conselho do Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI da Universidade Federal do Rio Grande – FURG representa a instância máxima de administração institucional, zelando, fiscalizando e regulando este regimento, nos termos das disposições gerais da Universidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO
**Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e
Evolução Humana**
LEAB



ARTIGO 6 – A responsabilidade administrativa do Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e Evolução Humana – LEAB será exercida por um coordenador.

§1 – A Coordenação do Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e Evolução Humana – LEAB será exercida por docente responsável por disciplinas do escopo de atuação do LEAB, constante no quadro de docentes da Área de Arqueologia e Antropologia do Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, indicado pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso de Bacharelado em Arqueologia do ICHI – FURG e aprovado pelo Conselho do Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

§2 – A Coordenação do Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e Evolução Humana – LEAB será exercida por tempo indeterminado, sendo interrompida por indicação e nomeação de novo coordenador, quando solicitada pelo Conselho da Área de Arqueologia e Antropologia do Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

§3 – A ausência, ou impossibilidade de exercício, do Coordenador do LEAB facultará ao Conselho da Área de Arqueologia e Antropologia do Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, a solicitação ao Núcleo Docente Estruturante do curso de Bacharelado em Arqueologia do ICHI – FURG de indicação de um coordenador *pro tempore*, escolhidos entre os Professores Vinculados ao LEAB, cuja indicação deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho deste Instituto, com validade restrita ao período de ausência ou impossibilidade de exercício do coordenador.

SEÇÃO 2

DO PESSOAL

ARTIGO 7 – O pessoal do Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e Evolução Humana – LEAB será constituído pelo coordenador do Laboratório; por Professores e Pesquisadores do Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI e de outras unidades da Universidade Federal do Rio Grande – FURG que orientam projetos de pesquisa, extensão ou de ensino nas dependências do LEAB; Professores e Pesquisadores de outras instituições, de ensino, pesquisa ou assessoria científica, públicas ou privadas, que desenvolvam atividade de pesquisa nas dependências do LEAB; Pesquisadores e alunos de pós graduação, da FURG ou de outras instituições de ensino e pesquisa, que desenvolvam projetos em parceria com membros do LEAB; servidores técnicos lotados no LEAB pelo ICHI – FURG; alunos, bolsistas e voluntários, que exerçam atividades de iniciação científica, monitoria e estágio no LEAB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO
**Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e
Evolução Humana**
LEAB



§1 – Do pessoal do Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e Evolução Humana – LEAB, o docente indicado e aprovado nos termos do §1 do Artigo 6 deste regimento será denominado Coordenador do LEAB.

§2 – Do pessoal do Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e Evolução Humana – LEAB, Professores e Pesquisadores do Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI e de outras unidades da Universidade Federal do Rio Grande – FURG que orientam projetos de pesquisa, extensão ou de ensino nas dependências do LEAB serão denominados Professores ou Pesquisadores Vinculados ao LEAB.

§3 – Do pessoal do Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e Evolução Humana – LEAB, Professores e Pesquisadores de outras instituições, de ensino, pesquisa ou assessoria científica, públicas ou privadas, que desenvolvam atividade de pesquisa nas dependências do LEAB e Pesquisadores e alunos de pós graduação, da FURG ou de outras instituições de ensino e pesquisa, que desenvolvam projetos em parceria com membros do LEAB serão denominados Professores ou Pesquisadores Colaboradores do LEAB.

§4 – Do pessoal do Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e Evolução Humana – LEAB, servidores técnicos lotados no LEAB pelo ICHI – FURG serão denominados Técnicos Administrativos em Educação – TAE do LEAB.

§5 – Do pessoal do Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e Evolução Humana – LEAB, alunos, bolsistas e voluntários, que exerçam atividades de iniciação científica, monitoria e estágio no LEAB serão denominados Estagiários do LEAB.

SEÇÃO 3

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 8 – O Coordenador do Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e Evolução Humana – LEAB será responsável pelo cumprimento e aplicação deste regimento, atuando na administração e organização do Laboratório, em todas as suas atividades, representando e respondendo pelo LEAB em atividades, eventos, reuniões e conselhos em que for convocado; apresentar relatórios e prestações, científicas e financeiras (quando se aplicar) aos órgãos fiscalizadores, reguladores, consultivos e ao Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, agências de fomento, nacionais ou internacionais, sempre que solicitado ou quando previsto em edital ou termo de concessão; curar e gerir coleções científicas e didáticas, e documentação relacionada às pesquisas e atividades desenvolvidas pelo Laboratório; zelar e gerenciar equipamentos e material de consumo e permanente, mobiliário e demais artigos constantes da estrutura física do LEAB; coordenar e executar registro de atividades de pessoal junto ao Laboratório, com exceção daqueles relativos à questões trabalhistas e contratuais; desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão; orientar a atuação de outros membros do Pessoal do Laboratório; e encaminhar e acolher pedidos, solicitações e indicações às outras instâncias da Universidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO
**Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e
Evolução Humana**
LEAB



§1 – Do Pessoal do Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e Evolução Humana – LEAB, Professores ou Pesquisadores Vinculados ao LEAB, deverão orientar projetos de Pesquisa, Extensão ou de Ensino nas dependências do LEAB, observando e cumprindo o presente regimento e outras disposições do ICHI e da FURG.

§2 – Do Pessoal do Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e Evolução Humana – LEAB, Professores ou Pesquisadores Colaboradores do LEAB, deverão desenvolver atividade de Pesquisa nas dependências do LEAB ou em outras unidades de Pesquisa, desde que em parceria com pessoal do LEAB, podendo atuar em atividade pontuais de Ensino e Extensão, observando e cumprindo o presente regimento e outras disposições do ICHI e da FURG.

§3 – Do pessoal do Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e Evolução Humana – LEAB, Técnicos Administrativos em Educação – TAE do LEAB, deverão auxiliar o Coordenador do Laboratório nas funções administrativas e organizacionais do LEAB, auxiliando, prioritariamente, todas as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidas no Laboratório, observando e cumprindo o presente regimento e outras disposições do ICHI e da FURG.

§4 – Do pessoal do Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e Evolução Humana – LEAB, Estagiários do LEAB deverão participar das atividades propostas por seus orientadores e supervisores, de acordo com seu nível de aprimoramento, atendendo as disposições de contratos e termos de outorga e concessão, quando for o caso, observando e cumprindo o presente regimento e outras disposições do ICHI e da FURG.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 9 – Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante do curso de Arqueologia, com anuência e aprovação do Conselho da Área de Arqueologia e Antropologia do Instituto de Ciências Humanas e da Informação desta Universidade – ICHI, respeitando as prescrições dos respectivos regimentos do Instituto e da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

ARTIGO 10 – Este Regimento será modificado, no todo ou em parte, sempre que se fizer necessário, submetendo as alterações à apreciação do Conselho da Área de Arqueologia e Antropologia do Instituto de Ciências Humanas e da Informação e aprovação do Conselho pleno do mesmo Instituto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO
**Laboratório de Estudos em Antropologia Biológica, Bioarqueologia e
Evolução Humana**
LEAB



ARTIGO 11 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.